



EBA/GL/2020/08

25 de junho de 2020

Orientações que alteram as Orientações EBA/GL/2020/02

relativas às moratórias legislativas e não-**legislativas** sobre reembolsos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID-19



Índice

1. Resumo

3



1. Resumo

O surto da pandemia COVID-19 e as medidas de resposta adotadas em muitos países de todo o mundo e na União Europeia (UE), incluindo várias formas de confinamento da população, têm consequências económicas significativas. Nomeadamente, muitas empresas e particulares afetados pela crise podem enfrentar falta de liquidez e dificuldades no pagamento atempado dos seus compromissos financeiros e outros.

Neste contexto, a EBA tomou uma série de medidas para clarificar a flexibilidade inerente ao quadro regulamentar de capital e proporcionar auxílio operacional em resposta à pandemia COVID-19. Uma das principais ações decisivas da EBA foi a publicação das orientações sobre moratórias legislativas e não legislativas para pagamentos de empréstimos aplicadas no contexto da crise da COVID-19 (EBA/GL/2020/02, Orientações sobre moratórias daqui em diante).¹ As orientações sobre as moratórias especificam os critérios que as moratórias legislativas e não legislativas devem cumprir, de modo que a reclassificação automática para complacência e a avaliação automática das medidas de reestruturação de dificuldades não tenham de ser aplicadas. Entre as condições, ficou acordado que as orientações sobre as moratórias teriam uma restrição temporal. Consequentemente a moratória deve ser anunciada e aplicada (ou seja, o pagamento deveria ser reescalado) antes de 30 de junho de 2020.

No entanto, ao emitir as orientações sobre moratórias, a EBA considerou a possibilidade de prorrogar, dependendo do desenvolvimento subsequente, o prazo de 30 de junho de 2020. Com as economias da UE ainda não totalmente abertas e considerando que a crise da COVID-19 tem afetado os países da UE de forma diferente e a um ritmo diferente, a EBA decidiu continuar a apoiar os bancos no financiamento das empresas europeias, prolongando por três meses a data de aplicação das Orientações.²

Estas orientações alteram agora o n.º 10, alínea f) das Orientações sobre as moratórias, introduzindo um novo prazo, 30 de setembro de 2020, que substitui a data anterior de 30 de junho de 2020.

Devido à urgência da questão e ao foco específico destas orientações sobre medidas relacionadas com a pandemia COVID-19, a EBA decidiu não realizar consultas públicas ou uma análise custo-benefício neste caso. A EBA notificou o Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário (BSG) da sua intenção de emitir as orientações, mas não solicitou o conselho do BSG.

¹ <https://eba.europa.eu/eba-publishes-guidelines-treatment-public-and-private-moratoria-light-covid-19-measures>

² <https://eba.europa.eu/eba-extends-deadline-application-its-guidelines-payment-moratoria-30-september>.



EBA/GL/2020/08

25 de junho de 2020

Orientações que alteram as orientações EBA/GL/2020/02

relativas às moratórias legislativas e
não-**legislativas sobre pagamentos de**
empréstimos aplicadas à luz da crise da
COVID-19

1. Obrigações de cumprimento e de notificação

Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010³. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às orientações.
2. As orientações refletem a posição da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes orientações se aplicam devem incorporá-las nas suas práticas conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações são aplicáveis, em primeira instância, a instituições.

Obrigações de prestação de informações

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmam à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes orientações ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 26 de agosto de 2020. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considera que as autoridades competentes em causa não cumprem as orientações. As notificações efetuam-se mediante o envio do modelo disponível no sítio Web da EBA com a referência «EBA/GL/2020/08». As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.

³ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).



2. Destinatários

5. As presentes orientações são dirigidas às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e às instituições de crédito, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

3. Aplicação

Data de aplicação

6. As presentes orientações são aplicáveis a partir de 25 de junho de 2020.



4. Alterações

7. O n.º 10, alínea f) das Orientações EBA/GL/2020/02 relativas às moratórias legislativas e não-legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID-19 é alterado da seguinte forma:

«f) a moratória tenha sido lançada em resposta à pandemia COVID-19 e aplicada antes de 30 de setembro de 2020. No entanto, este prazo pode ser revisto no futuro, dependendo da evolução da atual situação associada à pandemia COVID-19.»